Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6893/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4076/2017
PROTOCOLO	: 1792612
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS - FUNJECC
ORDEN. DE DESPESAS	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DA ORDENADORA	: EX-DESEMBARGADOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03.071/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
COMPROMITENTES	: LICINET INDÚSTRIA COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA. - ME.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (CAIXA DE ARQUIVO PERMANENTE, TIPO POLIONDAS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO CORRUGADO), PARA ATENDIMENTO DA COORDENADORIA DE ALMOXARIFADO DO TJ/MS.
VALOR ADJUDICADO	: R$ 196.200,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDIMENTO DA COORDENADORIA DE ALMOXARIFADO DO TJ/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 03.071/2016, formalizada pelo ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC***, neste ato representado pelo Ex-Desembargador Presidente, Sr. ***João Maria Lós***, objetivando o registro de preços para aquisição futura de material de expediente (caixa de arquivo permanente, tipo poliondas, confeccionada em polipropileno corrugado), para atendimento da Coordenadoria de Almoxarifado do TJ/MS, com valor adjudicado no montante de R$ 196.200,00 (cento e noventa e seis mil e duzentos reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico sob o n.º 018/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 03.071/2016 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 157/162 sua Análise ANA – 6ICE – 12042/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Por sua vez, o Órgão Ministerial se manifestou, por meio do seu Parecer PAR – 1ª PRC – 8255/2017, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da reportada fase da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Eletrônico sob o n.º 018/2016, e também quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n.º 03.071/2016.

Certifico-me através do documento acostado à p. 157/161 (peça digital 15), que fora declarada vencedora a empresa Licinet Indústria Comércio e Beneficiamento de Materiais Plásticos LTDA - ME., sendo o valor adjudicado R$ 196.200,00 (cento e noventa e seis mil e duzentos reais).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Eletrônico sob o n.º 018/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 03.071/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Net